

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – IMMAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº27 /2025

O Diretor Presidente do **Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão – IMMAM**, no uso das suas atribuições, sobre o decreto nº020/2025 GAB/PMMZ expede a presente **AUTORIZAÇÃO**.

INTERESSADO: TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.824.316/0001-11

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL: 5145388

ENDEREÇO DA EMPRESA: RODOVIA AP 010, LOTE 115, VILA NOVA, ZONA RURAL DE MAZAGÃO

Numero: LOTE 115 **Bairro:** ZONA RURAL **CEP:** 68.940-000 **Município:** MAZAGÃO – AP.

E – Mail: licenciamento@twforest.com.br **Fone/Celular:** (96) 98802-0424 **Complemento:** ROD. AP010

PORTE: ALTO **POT. POLUIDOR:** MÉDIO

ATIVIDADE LICENCIADA /CÓDIGO: SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA E PORTO DE CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS SÓLIDOS

008.01, GRUPO 008; COMDEMA Nº 003/2019.

007.03, GRUPO 007; COMDEMA Nº 003/2019.

TOTAL DA ÁREA: 10,6 ha

ÁREA AUTORIZADA: 9,71 ha

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA AP 010, LOTE 115, VILA NOVA, ZONA RURAL DE MAZAGÃO-AP **MUNICÍPIO:** MAZAGÃO-AP

Esta atividade esta em conformidade com a **Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar Nº. 0005/94 e suas alterações. Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução COEMA nº 062/2024, e na Resolução COMDEMA nº 003/2019**

Esta **Licença de Operação** é válida pelo período de 5 (cinco anos) a contar da data de sua emissão, em conformidade com o **Processo Nº 379/2025-IMMAM/PMMZ**, observadas as condições deste documento e seus anexos, que mesmo não transcritas, são parte desta. Descumprimento resultara nas penalidades **CONAMA 237/97, art.19.**

Coordenadas Geográficas:

Longitude (LONG) 51° 16' 46.45" W

Longitude (LONG) 51° 16' 40.31" W

Longitude (LONG) 51° 16' 46.12" W

Longitude (LONG) 51° 16' 52.10" W

Latitude (LAT) 0° 5' 17.61" S

Latitude (LAT) 0° 5' 22.11" S

Latitude (LAT) 0° 5' 31.70" S

Latitude (LAT) 0° 5' 27.30" S

Data da Emissão: 02/10/2025.

Validade: 02/10/2030.

Paulo Vitor de Souza Viera

Diretor Presidente do IMMAM

Decisão nº 020/2025 GAB/PMMZ

Mazagão-AP, em 02 de outubro de 2025

Diretor Presidente
Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão

www.mazagao.ap.gov.br

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONDIÇÕES GERAIS.

Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se procedidas anuência da IMMAM.

O empreendedor deverá requerer no IMMAM a Taxa da Autorização enquanto a validade da licença, com prazos, de 30 (trinta) dias para o recolhimento da taxa, que deverá ser apresentada no órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recolhimento.

Esta Autorização deverá estar presente durante a execução das atividades autorizadas, e ser apresentada aos órgãos de fiscalização quando solicitado.

Não executar nenhuma atividade sem estar previsto nesta autorização ambiental, somente com licenciamento ambiental específico;

O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto negativo ao meio ambiente e deverá informar imediatamente a esta IMMAM, devendo tomar todas as medidas mitigadoras necessárias;

O IMMAM, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, bem como, tomar medidas administrativas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, mediante violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas, como:

- a) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
- b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O empreendedor deverá acondicionar de forma segura e dar destinação ambientalmente correta aos resíduos provenientes da operação da atividade realizada.

O empreendedor deverá comunicar com antecedência a esta IMMAM a execução da atividade licenciada, afim de fazer o acompanhamento ambiental necessário.

As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substancias visíveis na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitárias comprovada.

PARA A SERRARIA COM DESDOBRO DE MADEIRA:

Armazenar madeira apenas em área licenciada, devidamente identificada e organizada.

Manter controle de origem da madeira, com apresentação de DOF ou documento equivalente.

Destinar adequadamente resíduos de serraria (cavacos, costaneiras, pó de serra), priorizando reaproveitamento ou destinação a terceiros autorizados.

Manter equipamentos em bom estado de manutenção, reduzindo ruídos e emissões de partículas.

Manter **plano de manutenção preventiva** de todos os equipamentos de serraria (transportador transversal alimentador, transportador longitudinal por correia, transportador longitudinal de rolos, carro porta-toras pesado, macaco virador de toras, braços amortecedores, guincho reversor, serras fitas para toras, serras circulares, resserras, plainas moldureiras e picadores de madeira), com registros disponíveis para fiscalização do IMMAM.

Garantir que os equipamentos sejam operados em condições adequadas de segurança e eficiência, reduzindo o risco de vazamentos de óleos, graxas e contaminantes no solo.

Implantar **sistema de contenção e coleta** de óleos lubrificantes e resíduos sólidos provenientes da manutenção, destinando-os a empresa licenciada.

Adotar medidas de **controle de ruídos e vibrações** gerados pelas serras, plainas e picadores, por meio de barreiras físicas, enclausuramento parcial ou outros mecanismos compatíveis com a atividade.

Armazenar peças sobressalentes, óleos e insumos em local coberto, com piso impermeável, evitando contaminação do solo e águas superficiais.

Apresentar ao IMMAM, no Relatório Semestral de Cumprimento de Condicionantes, a comprovação das manutenções realizadas, incluindo plano de substituição de peças e destinação de resíduos da manutenção.

OBS.: Exercer atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença ambiental constitui infração ambiental de natureza grave, passível das sanções previstas no Código Ambiental Municipal e legislação ambiental em vigor.

O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Autorização em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 6º. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.